



**MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS**  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

## **REGULAMENTO/ESTATUTO DO PROVIDOR MUNICIPAL**

### **Art. 1º - Provedor Municipal**

O Provedor Municipal tem por função garantir a defesa e a prossecução dos direitos e interesses legítimos dos particulares perante os órgãos e serviços municipais do município de Porto de Mós.

### **Art. 2º - Autonomia e Imparcialidade**

O Provedor Municipal exerce a sua atividade com autonomia e imparcialidade face aos órgãos municipais.

### **Art. 3º - Condições de elegibilidade**

O Provedor Municipal deve reunir todas as condições de elegibilidade previstas na lei para os membros dos órgãos municipais e gozar de reconhecida reputação de integridade moral e cívica.

### **Art. 4º - Incompatibilidades**

Ao Provedor Municipal não é aceitável o exercício de atividade partidária, enquanto estiver investido destas funções.

### **Art. 5º - Estatuto Remuneratório**

1. O Provedor Municipal exerce as suas funções a título gratuito.
2. Eventuais despesas, no exercício da função, devidamente documentadas ser-lhe-ão pagas, depois de aprovadas em reunião de Câmara.
3. Eventuais deslocações, no exercício da função, serão suportadas pelo Município desde que previamente autorizadas pela Câmara.

### **Art. 6º - Eleição**

O Provedor Municipal é eleito pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara ou dos eleitos à Assembleia Municipal, que estejam constituídos em grupo parlamentar, devendo esta proposta ser efetuada pelo respetivo grupo. As várias propostas necessitam de recolher uma votação favorável superior a cinquenta por cento dos membros da Assembleia Municipal em efetividade de funções.

### **Art. 7º - Posse**

O Provedor Municipal toma posse perante o Presidente da Assembleia Municipal.



**MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS**  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

**Art. 8º - Mandato**

1. O mandato do Provedor Municipal coincide com o mandato da Câmara Municipal, não podendo ser renovado por mais de uma vez.
2. A eleição do Provedor Municipal tem lugar nos noventa dias seguintes à instalação da nova Câmara Municipal ou à vacatura do cargo, caducando o mandato por falta de eleição do mesmo no prazo estabelecido.

**Art. 9º - Cessação de Mandato**

As funções do Provedor Municipal cessam antes do quadriénio nos seguintes casos:

- a) Morte ou impossibilidade física permanente;
- b) Perda dos requisitos de elegibilidade fixados para pelos candidatos aos órgãos das autarquias locais;
- c) Renúncia, através de carta dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal;
- d) Destituição fundamentada, aprovada pela Assembleia Municipal, com uma votação superior a cinquenta por cento dos seus membros em efetividade de funções.

**Art. 10º - Competências**

Compete ao Provedor Municipal:

- a) Receber queixas, reclamações e sugestões relativamente aos órgãos e serviços municipais;
- b) Emitir pareceres, recomendações e sugestões no âmbito das suas competências, enviando-os ao Presidente da Câmara, com conhecimento à Assembleia Municipal;
- c) Dar informação, por solicitação da Assembleia Municipal, sobre quaisquer matérias relacionadas com a sua atividade;
- d) Elaborar semestralmente um relatório da sua atividade, remetendo-o à Assembleia Municipal e à Câmara Municipal.

**Art. 11º - Dever de Colaboração**

1. As entidades referidas no Art. 1º devem prestar ao Provedor Municipal toda a colaboração que lhes for solicitada para o bom desempenho das suas funções.
2. O Provedor Municipal pode fixar por escrito prazo de resposta, não inferior a dez dias úteis, para satisfação das questões solicitadas às entidades previstas no Art. 1º.
3. O Provedor Municipal tem acesso a todos os dados e documentos municipais, dentro dos limites da lei, e pode deslocar-se livremente aos locais de funcionamento dos serviços.
4. O Provedor Municipal pode solicitar a intervenção da Assembleia Municipal, da Câmara ou do Presidente da Câmara Municipal, caso as entidades referidas no Art. 1º não deem resposta às questões por ele suscitadas, dentro do prazo estabelecido no nº 2 deste artigo.



**MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS**  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

**Art. 12º - Iniciativa**

O Provedor Municipal exerce as suas funções mediante queixa, reclamação ou por iniciativa própria, relativamente a factos que por qualquer modo ou forma cheguem ao seu conhecimento e justifiquem a sua intervenção.

**Art. 13º - Dever de Resposta**

1. As queixas, reclamações e sugestões podem ser apresentadas por escrito ou oralmente, mediante a devida identificação dos seus autores.
2. As queixas, reclamações e sugestões apresentadas oralmente devem ser reduzidas a escrito e assinadas pelos próprios sempre que saibam e possam fazê-lo. As queixas apresentadas por via eletrónica, desde que devidamente identificadas, mesmo não assinadas consideram-se como tal.
3. Devem ser comunicadas ao queixoso ou reclamante, pelo Provedor Municipal, no prazo máximo de vinte dias úteis, as diligências efetuadas e eventuais conclusões.

**Art. 14º - Limites de Intervenção**

1. O Provedor Municipal aprecia as queixas, reclamações e sugestões sem poder decisório, dirigindo aos órgãos municipais competentes as recomendações necessárias para prevenir e reparar as falhas detetadas.
2. O Provedor Municipal não tem competência para anular, revogar ou modificar quaisquer tipos de atos das entidades referidas no Art. 1º e a sua intervenção não suspende o decurso de prazos, designadamente os de reclamações, recursos hierárquicos e contenciosos.

**Art. 15º - Gabinete do Provedor Municipal**

Para o desempenho das suas funções, o Provedor Municipal dispõe da disponibilidade dos serviços de apoio técnico e administrativo, disponibilizados pela Câmara Municipal para assessorar a Assembleia Municipal, cabendo à Câmara Municipal dotá-los de meios humanos e logísticos, por sua solicitação.

**Art. 16º - Encargos**

No Orçamento Municipal devem ser inscritas verbas para a prossecução das funções do Provedor Municipal e respetivo apoio.

**Art. 17º - Interpretação e Integração do Regulamento**

1. A interpretação do presente Regulamento, bem como a integração de lacunas e a resolução de casos omissos, cabe à Assembleia Municipal.
2. Nos casos omissos é aplicável, subsidiariamente, o Código do Procedimento Administrativo.



**MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS**  
**ASSEMBLEIA MUNICIPAL**

**Art. 18º - Entrada em Vigor**

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação, por Edital e no Boletim Municipal.

**Art. 19º - Acesso do munícipe**

Para que possa ser de fácil acesso a todo o munícipe, deve ser colocado no sitio da internet do Município de Porto de Mós um link com ligação automática ao Provedor Municipal.

Porto de Mós, 21/06/2013.

Proposta conjunta apresentada pelos grupos municipais do PS e do PSD.

APROVADO POR **UNANIMIDADE** EM SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE 21.06.2013